



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

Luís Miguel Pereira de Sousa
Assinatura
Data: 2022.06.28

CONTRATO N.º 43/2022/INIAV

Aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota multimarcas do INIAV para o período de 36 meses – PRC 402/GCA/2022 Lote 1

Entre:

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.), serviço público dotado de autonomia administrativa e financeira, sedado na Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, pessoa coletiva n.º 510345271, representado neste ato pelo seu Conselho Diretivo, como primeiro outorgante

e

QSCMC – Reparação de Automóveis, S.A., com sede na Estrada de Outorela, Edifício Strapex, n.º 121, Carnaxide, 2794-051 Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal n.º 514281430, com o capital social de 50.000,00 euros, neste ato representada por Luís Miguel Pereira de Sousa, na qualidade de representante legal da QSCMC – Reparação de Automóveis, S.A., com poderes bastantes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo exibido, como segundo outorgante.

Considerando que:

- (i) O INIAV promoveu um procedimento por Consulta Prévia para a “Aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota multimarcas do INIAV para o período de 36 meses”, autorizado por despacho do Conselho Diretivo do INIAV, em 20/06/2022, exarado na Informação n.º 487/GCA/2022, com despesa



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO

Sede: Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras
Tel.: 214 403 500 | Fax: 214 403 666
geral@iniav.pt | www.iniaiv.pt



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

Assinado de forma
digital por LUÍS
MIGUEL PEREIRA
DE SOUSA
Data: 2022.08.02
14:30:26 +01'00'

suportada pela Fonte de Financiamento 513, nas Rubricas de Classificação Económica 02.02.19.C0.00, com o cabimento n.º 1870.

- (ii) O segundo outorgante apresentou proposta de acordo com as exigências postas a concurso no procedimento mencionado em (i);
- (iii) Na sequência, a “Aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota multimarcas do INIAV para o período de 36 meses”, foi adjudicada ao segundo outorgante, nos termos do despacho do Conselho Diretivo do INIAV, em 21/07/2022, que também aprovou a minuta de contrato a celebrar, exarado sobre a informação n.º 576/GCA/2022, tendo sido objeto do compromisso n.º 2359.

É de boa-fé livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato compreende as condições de fornecimento que devem ocorrer, constantes das cláusulas seguintes, a estabelecer entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, na sequência do procedimento pré-contratual por Consulta Prévia por lotes, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º conjugado com o art.º 46-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), cujo objeto é a Aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota multimarcas do INIAV para o período de 36 meses.

Manutenção Preventiva: intervenção ou conjunto de intervenções que visem manter em boas condições dos veículos multimarca do INIAV, IP, sendo consideradas intervenções com carácter de



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO

Sede: Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras
Tel.: 214 403 500 | Fax: 214 403 666
geral@iniav.pt | www.iniaiv.pt



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

Assinado de
forma digital por
LUÍS MIGUEL
PEREIRA DE
SOUZA
Data: 2022.01.05
14:21:01 +01'00'

rotina, conforme Cláusula 32.^a do caderno de encargos e são previamente orçamentadas, sendo comunicada a sua aceitação para efeitos de início dos trabalhos.

Manutenção Corretiva: intervenção pontual realizada num veículo para reparação de anomalia detetada ou de ocorrência imprevista, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e normais condições de funcionamento e são previamente orçamentadas, sendo comunicada a sua aceitação para efeitos de início dos trabalhos.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária I.P. (INIAV), com o NIPC 510 345 271, sediado na Av. da República, S/N, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, e com o Telefone 214 403 500.

Cláusula 3.^a

Preço Contratual

1. O preço contratual do presente procedimento é de **54.000,00€ (cinquenta e quatro mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual referido na alínea anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que o adjudicatário tenha que realizar para assegurar a execução contratual a jusante.

Cláusula 4.^a

Contrato

1. Na execução da prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato e de todos os atos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga-se a dar cumprimento ao disposto no clausulado do caderno de encargos. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

LUÍS
MIGUEL
PEREIRA
DE SOUSA
Assinado de forma
digital por LUÍS
MIGUEL PEREIRA
DE SOUSA
DN: cn=LUÍS MIGUEL PEREIRA DE SOUSA, o=INIAV, ou=INIAV, email=luismiguel.pereira@iniav.pt, c=PT

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos Anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente caderno de encargos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato de aquisição de serviços inicia-se na data da respetiva outorga e terá a duração de 36 meses, sem qualquer possibilidade de prorrogação de prazo ou renovação após este seu termo.

Cláusula 6.ª

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 7.ª



Alterações do Contrato

1. O adjudicatário obriga-se a manter os preços dos serviços objeto de contrato, excetuando-se o caso em que venha a prestar os mesmos serviços, a preços considerados mais vantajosos para o INIAV, I.P. do que os fixados no contrato.
2. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
3. A comunicação referida no número anterior deve ser feita por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
4. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais do objeto do contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 8.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a) Apresentar proposta de preços unitários, tendo em conta os serviços padrão disponíveis (discriminando e caracterizando os serviços disponibilizados e os valores respetivos, de acordo com a proposta adjudicada);



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

LUIZ
MIGUEL
PEREIRA DE
SOUSA
Assinado de forma
digital por LUIZ
MIGUEL PEREIRA
DE SOUSA
DN: cn=LUIZ MIGUEL
PEREIRA DE SOUSA,
ou=INIAV, ou=I.P.,
c=PT

- b) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta e de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos e a obtenção dos resultados pretendidos, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Comunicar ao INIAV, I.P., logo que deles tenham conhecimento, os fatos que tornam total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Obrigação de garantia dos serviços;
- e) Obrigação de assumir todos os gastos de transporte e entrega dos serviços objeto do presente procedimento;
- f) Obrigação de facilitar à entidade adjudicante todos os documentos relativos às características técnicas dos serviços a fornecer objeto do presente procedimento;
- g) Obrigação de prestar à entidade pública adjudicante, ou à entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- h) Obrigação de garantir que todos os serviços a fornecer são novos e elaborados de acordo com os padrões de produção dos fabricantes, cumprindo a legislação nacional e comunitária sobre proteção à saúde, segurança humana e de meio ambiente, com certificação CE.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Obrigação de Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Representante do INIAV, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

Assinado de forma
digital por LUIS
MIGUEL PEREIRA DE
SOUZA
Data: 2022.08.02
14:22:08 +01'00'

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O não cumprimento desta obrigação constitui fundamento suficiente para a rescisão do contrato por parte do INIAV, I.P.

Cláusula 10.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, no sentido conferido pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, a qual assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (RGPD), de 27 de abril de 2016, pela Deliberação 2019/494 da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 de 22



de março de 2018, que fixa as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação e os procedimentos a adotar, bem como a restante legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de privacidade, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação de Serviços, nomeadamente:

- a) De clientes do INIAV;
- b) De trabalhadores do INIAV;
- c) De colaboradores do INIAV;
- d) De prestadores de serviços do INIAV.

2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo INIAV para efeitos da prestação de Serviços:

- a) O INIAV atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
- b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante tal como definido na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções do responsável pelo tratamento desses dados;
- c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços do INIAV, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados anteriormente referidos;

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido



expressamente instruído, por escrito, por aquele responsável ou pelos titulares dos dados, no exercício dos seus respetivos direitos.

4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções do INIAV, única e exclusivamente, para efeitos da prestação de Serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
- b) Prestar ao INIAV toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato a celebrar e manter o INIAV informado em relação ao tratamento de dados pessoais;
- c) Prestar assistência ao INIAV, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração ao INIAV na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias, nos termos da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto;
- d) Autorizar a divulgação do Contrato a celebrar à CNPD, enquanto autoridade de controlo nacional, bem como os elementos com ele relacionado, caso tal seja exigido;
- e) Colaborar com o INIAV tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto;



- f) Consoante a escolha do INIAV ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessão do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
- g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do INIAV, ao abrigo do Contrato, segundo os requisitos previstos na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto;
- h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstos na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto;
- i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio, por escrito, do responsável pelo tratamento dos dados;
- j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
- k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade, e que conhece, e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.

5. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do INIAV contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do Contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.





8. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

9. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o INIAV vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no Contrato a celebrar, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

10. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação de Serviços, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes (tal como definido na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto) e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.

11. O adjudicatário, sempre que o INIAV receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência ao responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Secção II

Obrigações do INIAV, I.P.

Cláusula 12.ª

Pagamento do preço contratual

Pela execução contratual o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta que vier a ser adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal.



Cláusula 13.ª

Faturação e condições de pagamento

1. O pagamento dos encargos que respeitam ao INIAV, I.P. será feito mediante apresentação de fatura, que será enviada mensalmente até ao dia 08 do mês seguinte ao mês a que dizem respeito, acompanhada dos documentos justificativos, se necessário.
2. Para efeitos de pagamento é condição indispensável para aceitação pela entidade adjudicante das faturas emitidas pela adjudicatária que estas sejam identificadas com o n.º de Processo, n.º compromisso e n.º de contrato INIAV, I.P.
3. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior deverão ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura dos autos de receção respetivos.
5. Em caso de discordância por parte do INIAV, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da respetiva nota de crédito.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Cláusula 14.ª

Gestor de Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, de modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, foi designado como Gestor do Contrato o _____ com as funções de Diagnóstico de avarias e validação de faturas dos automóveis dos Polo de Oeiras, Polo de Dois Portos, Polo de Santarém, Polo de Braga e Laboratório de Veterinária de Évora (Lote 1 do procedimento);
2. Em caso de ausência do Gestor a Gestão do Contrato será assegurada pela pessoa que o estiver a substituir nesse momento.

Capítulo III

Incumprimentos Contratuais, Penalidades e Resolução

Cláusula 15.ª

Incumprimentos Contratuais

1. Caso o INIAV, I.P. constate a falta de bom e pontual cumprimento do contrato por parte do adjudicatário, reserva-se o direito de o rescindir, bastando para o efeito, o envio de uma comunicação devidamente fundamentada.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INIAV, I.P., tem de ter em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente contrato por parte do INIAV, I.P., tendo por fundamento o incumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas a este último, sanções de natureza pecuniária, cujo valor acumulado não poderá exceder 20% do valor contratual, nos seguintes termos:
 - a) € 250,00 (Duzentos e Cinquenta Euros) pelo incumprimento das datas e prazos de entrega/fornecimento dos serviços adjudicados, objeto do presente procedimento, superior a 10 dias sem justa causa ou declaração prévia escrita do adjudicatário a justificar;
 - b) € 250,00 (Duzentos e Cinquenta Euros) pelo incumprimento da obrigação e dever de garantir os requisitos legais;
 - c) € 1.000,00 (Mil Euros) pelo incumprimento de algum dever resultante da conformidade com os termos legais.
4. Em caso de não rescisão do contrato por incumprimento imputável ao adjudicatário, o INIAV, I.P. pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária até ao limite de 30 % do valor contratual.
5. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do nº 3, relativamente aos serviços objeto do contrato, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

Assinado de forma
digital por LUÍS
MIGUEL PEREIRA
DE SOUSA
Data: 2022.08.02
14:36:10 +01'00'

6. O INIAV, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. O pagamento de sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula, bem como a perda da caução, se aplicável, não contendem com o pagamento ao INIAV, I.P. de uma indemnização pelos danos em que o mesmo eventualmente venha a incorrer, decorrentes da rescisão do contrato.

Cláusula 16.ª

Casos Fortuitos e Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato. Assim, não poderão ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato, cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

2. Podem constituir força maior, para efeitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, condições meteorológicas, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte de imediato, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do INIAV, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o INIAV, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, sem justa causa ou declaração escrita do adjudicatário da desconformidade com o estabelecido;
 - b) Pelo não fornecimento dos serviços, objeto do presente procedimento, nos termos e características previstas no Caderno de Encargos;
 - c) Pelo incumprimento de algum dever resultante da não conformidade com o estabelecido no caderno de encargos e proposta adjudicada;
 - d) Por negligência;
 - e) Pelo não cumprimento dos termos e normas legais vigentes.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INIAV, I.P.
3. O direito de resolução exerce-se nos termos legais.



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

Assinado de
forma digital por
LUÍS MIGUEL
PEREIRA DE
SOUZA
Ondes: 2022.08.02
14:37:11 +01'00'

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, após o vencimento da fatura.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Representante do INIAV, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução, seguros aspetos técnicos

Cláusula 19.ª

Prestação de Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, sendo o preço contratual inferior a € 500.000,00, não é obrigatória a prestação de caução.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de qualquer risco e/ou acidente decorrente do fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, não imputável de culpa o INIAV, I.P.



2. O Representante do INIAV, I.P. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 21.ª

Outros Encargos

1. Correm por conta do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da adjudicação, nomeadamente o pagamento de salários e outras regularizações inerentes aos Contratos de Trabalho respetivos, à sua aptidão profissional, sua disciplina e ao respeito pela confidencialidade da informação a que tenha acesso.
2. O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço, todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o INIAV, I.P. responsável, em caso algum, pelo incumprimento dessas obrigações.
3. Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá estar coberto por seguro de acidentes de trabalho nos termos legais, devendo ainda o adjudicatário ser detentor de seguro de responsabilidade civil para danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, que lhe sejam legalmente imputáveis em consequência da exploração da atividade da respetiva empresa.
4. O INIAV I.P., poderá, em qualquer altura, solicitar as apólices de seguros mencionados no número anterior, assim como os recibos comprovativos da validade dos contratos.
5. São ainda da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Cláusula 22.ª

Responsabilidade civil

O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer danos causados ao INIAV, I.P. ou a terceiros, resultantes de deficiências do sistema ou seus componentes.



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

LUIZ MIGUEL
PEREIRA
DE SOUSA
Assinado de
forma digital por
LUIZ MIGUEL
PEREIRA DE
SOUSA
Data: 2023.08.02
14:38:09 +01'00'

Cláusula 23.ª

Responsabilidade pelo risco

1. O adjudicatário responderá, até à data da aceitação definitiva, por todas as perdas e danos pessoais e/ou patrimoniais decorrentes da execução do contrato.
2. A entidade pública adjudicante será responsável pelos danos causados nos bens ou pessoal do adjudicatário ou de terceiros quando aqueles tenham por origem negligência da sua parte.

Capítulo V

Resolução de Litígios

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 25.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª

Falsidade de Declarações

A prestação culposa de falsas declarações na proposta ou em quaisquer documentos que a instruem, bem como falsificações de documentos, para além de sujeitar os responsáveis às sanções cominadas



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO

Sede: Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras
Tel.: 214 403 500 | Fax: 214 403 666
geral@iniav.pt | www.inia.pt



para os respetivos crimes, determina, consoante a fase em que se encontrar o processo de concurso, a respetiva rejeição, exclusão do Concorrente ou invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 27.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

1. Ao presente contrato aplicar-se-á o disposto nos documentos contratuais, o disposto no Código de Contratos Públicos, bem como as demais disposições legais inerentes à natureza do serviço a contratar.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 29.ª

Objeto

O objeto do contrato, de acordo com as cláusulas descritas no Caderno de Encargos, consiste na aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota multimarca do INIAV, I.P.

Cláusula 30.ª

Listagem de viaturas que compõem a frota multimarca do INIAV.I.P.

Os veículos que compõem parte da frota automóvel multimarcas do INIAV será apresentada no quadro seguinte:

Tabela 1 - Veículos multimarca da frota do INIAV – Lote 1

Matrícula	Data de matrícula	Local de referência	Marca	Modelo	Tipo de combustível	Tipologia
3800OR	01/06/1996	Oeiras	AUDI	A4	Gasóleo	Ligeiro Normal Passageiros
0081NV	26/07/1999	Oeiras	NISSAN	Primera	Gasóleo	Ligeiro Normal Passageiros
0409NX	30/07/1999	Oeiras	VOLVO	S80	Gasolina	Ligeiro Normal Passageiros
0909JP	12/02/1998	Oeiras	CITROEN	Saxo	Gasolina	Ligeiro Normal Passageiros
2208NX	30/07/1999	Oeiras	SEAT	IBIZA	Gasóleo	Ligeiro Normal Passageiros
3958FF	12/05/1995	Oeiras	RENAULT	Express	Gasolina	Ligeiro Normal Passageiros
SJ0954	08/08/1989	Oeiras	RENAULT	Express	Gasolina	Ligeiro Normal Passageiros
9369ML	22/12/1998	Oeiras	PEUGEOT	306	Gasolina	Ligeiro Normal Passageiros
0211JI	23/12/1997	Oeiras	PEUGEOT	306	Gasolina	Ligeiro Normal Passageiros
9808MJ	17/12/1998	Oeiras	CITROEN	Jumper	Gasóleo	Ligeiro Normal Passageiros
JA1448	08/02/1985	Oeiras	RENAULT	4L	Gasolina	Ligeiro Normal Passageiros
0084NV	26/07/1999	Oeiras	NISSAN	Terrano II	Gasóleo	Ligeiro Normal Passageiros

NOTA: as viaturas afetas ao Polo de Elvas não serão objeto de manutenção no âmbito deste procedimento visto que o INIAV, I.P. possui meios próprios (humanos e físicos) que garantem a



manutenção das viaturas afetas a esse Polo, mas poderá ser necessária a manutenção corretiva destas viaturas caso a situação assim o justifique.

Tabela 2 - Veículos multimarca da frota do INIAV – Lote 2

Matrícula	Data de matrícula	Local de referência	Marca	Modelo	Tipo de combustível	Tipologia
4415HT	31/12/1996	Alcobaça	TOYOTA	Hilux	Gasóleo	Pick-Up Cabine Dupla

Cláusula 31.ª

Manutenção preventiva – preço médio

Para efeitos de composição de preço médio para a manutenção preventiva dos veículos da frota multimarca do INIAV, I.P.:

- Inspeção componentes e instalação elétrica;
- Inspeção componentes de travagem (travão de mão, calços e discos de travão);
- Inspeção de componentes pneumáticas;
- Inspeção de líquido de refrigeração;
- Mudança de óleo de motor;
- Mudança de óleo dos travões;
- Mudança de filtro de habitáculo;
- Mudança de filtro de óleo;
- Mudança de filtro de ar;
- Mudança de filtro de combustível;
- Verificação de Monóxido de Carbono;
- Verificação de pontos críticos para IPO;

O custo da mão de obra necessária para executar as tarefas previstas na manutenção preventiva deverá estar incluindo no preço médio da proposta.



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

Assinado de forma
digital por LUIS
MIGUEL PEREIRA DE
SOUZA
Dados: 2022.08.02
14:40:09 +01'00'

Cláusula 32.ª

Perfil de Pessoal

O pessoal destacado para Intervenção de manutenção preventiva e corretiva nas viaturas objeto do contrato deverá possuir as qualificações profissionais inerentes às funções a desempenhar, bem como experiência profissional adequada.

Depois de o segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Feito em duplicado no dia 1 de agosto de 2022, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante:

O Conselho Diretivo do INIAV, I.P.

Nuno
Canada

Assinado de forma digital por Nuno
Canada
DN: c=PT, title=Presidente do
Conselho Diretivo, ou=Instituto
Nacional de Investigação Agrária e
Veterinária IP, o=Instituto Nacional de
Investigação Agrária e Veterinária IP,
cn=Nuno Canada
Dados: 2022.08.01 13:06:54 +01'00'

QSCMC, S.A.
ADMINISTRADOR

2



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO

Sede: Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras
Tel.: 214 403 500 | Fax: 214 403 666
geral@iniav.pt | www.iniaiv.pt